



## ATOS DO PREFEITO

### Estado do Ceará

#### Prefeitura Municipal do Crato

#### Decreto Orçamentário Nº 0024/2023, de 6 de Junho de 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº 3965/2022 de 21/12/2022.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 234.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
<b>06.01 - Sec. Munic. de Finanças e Planejamento</b>			
04.123.0022.2.022 - Gestão das Atividades Fazendárias e Fiscais do Município			
0236	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	234.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			234.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			234.000,00
Total: (R\$)			234.000,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
<b>06.01 - Sec. Munic. de Finanças e Planejamento</b>			
0601-04.122.0021.2.017 - Modernização da Gestão de Documentos/BNDES			
0197	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.	
	1754000000	Recursos de Operações de Crédito	134.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			134.000,00
0601-04.122.0021.2.018 - Implantação da Rede de Estrutura Lógica			
0201	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.	
	1754000000	Recursos de Operações de Crédito	100.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			100.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			234.000,00
Total Anulação: (R\$)			234.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 6 de Junho de 2023

\_\_\_\_\_  
JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 75/2023 – GP**  
**CRATO - CE, 06 DE JUNHO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a” e “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos Arts. 95, XIV e 156, parágrafo único, incisos III e V;

**CONSIDERANDO** o requerimento administrativo, datado de 02 de junho de 2023, da Servidora Pública Municipal, Sra. IARA GOMES DA SILVA, solicitando sua exoneração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO**, a Sra. IARA GOMES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 010.469.974-40, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de junho de 2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 76/2023 – GP**  
**CRATO - CE, 06 DE JUNHO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a” e “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos Arts. 95, XIV e 156, parágrafo único, incisos III e V;

**CONSIDERANDO** o requerimento administrativo, datado de 01 de junho de 2023, do Servidor Público Municipal, Sr. FRANCISCO ELISON JUAN DA SILVA, solicitando sua exoneração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO**, o Sr. FRANCISCO ELISON JUAN DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 053.292.523-85, do cargo de provimento efetivo de Educador Físico, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de junho de 2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 77/2023 - GP**  
**CRATO - CE, 06 DE JUNHO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo servidor municipal ANDRE LUIZ DA SILVA, solicitando a redução de carga horária, para cuidar de seu filho que necessita de acompanhamento para tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

**CONSIDERANDO** o parecer nº 010106/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como despacho favorável da Secretaria de Saúde do Município;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Exame Médico Pericial nº 280320235347, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REDUZIR** em 50% (cinquenta por cento), a carga horária do servidor público municipal **ANDRE LUIZ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 881.004.994-20, ocupante do cargo de Agente de Endemias, 30hs, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 21 de março de 2023 a 17 de setembro de 2023.

**Art. 2º.** Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 21 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 77/2023 - GP**  
**CRATO - CE, 06 DE JUNHO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo servidor municipal ANDRE LUIZ DA SILVA, solicitando a redução de carga horária, para cuidar de seu filho que necessita de acompanhamento para tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

**CONSIDERANDO** o parecer nº 010106/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como despacho favorável da Secretaria de Saúde do Município;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Exame Médico Pericial nº 280320235347, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REDUZIR** em 50% (cinquenta por cento), a carga horária do servidor público municipal **ANDRE LUIZ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 881.004.994-20, ocupante do cargo de Agente de Endemias, 30hs, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 21 de março de 2023 a 17 de setembro de 2023.

**Art. 2º.** Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 21 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 78/2023 - GP**  
**CRATO - CE, 06 DE JUNHO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora municipal MARIA DE FATIMA CLEMENTINO DO NASCIMENTO, solicitando a redução de carga horária, para cuidar de sua mãe que necessita de acompanhamento para tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

**CONSIDERANDO** o parecer nº 020106/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como despacho favorável da Secretaria de Saúde do Município;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Exame Médico Pericial nº 160320235296, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REDUZIR** em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **MARIA DE FATIMA CLEMENTINO DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o nº 387.569.943-20, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30hs, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 16 de março de 2023 a 12 de setembro de 2023.

**Art. 2º.** Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 16 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 79/2023 - GP**  
**CRATO - CE, 06 DE JUNHO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora municipal **MILENA DE OLIVEIRA LACERDA**, solicitando a redução de carga horária, para tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

**CONSIDERANDO** o parecer nº 030106/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como despacho favorável da Secretaria de Saúde do Município;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Exame Médico Pericial nº 140420235425, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REDUZIR** em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **MILENA DE OLIVEIRA LACERDA**, inscrita no CPF sob o nº 400.612.483-04, ocupante do cargo de Odontólogo, 40hs, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 17 de abril de 2023 a 14 de outubro de 2023.

**Art. 2º.** Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 17 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**CHEFIA DE GABINETE – CG****PORTARIA Nº 73/2023 - GP  
CRATO - CE, 06 DE JUNHO DE 2023.**

**EMENTA:** Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 - GP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA** para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Empreender viagem a serviço da municipalidade, com o objetivo de participar de reunião, no dia 07 de junho de 2023, na cidade de Fortaleza-CE.

<b>NOME</b>	ANDRÉ BARRETO ESMERALDO	<b>DESTINO</b>	Fortaleza - CE
<b>CPF</b>	359.409.723-49	<b>PERÍODO</b>	07/06/2023
<b>CARGO</b>	VICE-PREFEITO MUNICIPAL	<b>QUANTIDADE</b>	01 (UMA)
<b>SIMBOLOGIA</b>	---	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>	R\$ 600,00
<b>LOTAÇÃO</b>	GABINETE DO VICE-PREFEITO	<b>TOTAL CONCEDIDO (R\$)</b>	R\$ 600,00

**Art. 2º.** Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2023.

**FABIANO BRASIL SALES****Chefe de Gabinete**

**PORTARIA Nº 74/2023 - GP**  
**CRATO - CE, 06 DE JUNHO DE 2023.**

**EMENTA:** Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 - GP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA** para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Empreender viagem a serviço da municipalidade com o objetivo de representar o Prefeito Municipal no Evento de Gestão Pública do Nordeste: O Seminário de Gestores Públicos – Prefeitos Ceará 2023, que acontecerá, nos dias 06 e 07 de junho do corrente ano, no Centro de Eventos do Ceará, na cidade de Fortaleza/CE.

<b>NOME</b>	ANDRÉ CARVALHO BARRETO	<b>DESTINO</b>	Fortaleza/CE
<b>CPF</b>	630.955.303-82	<b>PERÍODO</b>	06 e 07/06/2023
<b>CARGO</b>	SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	<b>QUANTIDADE</b>	02 (DUAS)
<b>SIMBOLOGIA</b>	CDS 01	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>	400,00
<b>LOTAÇÃO</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	<b>TOTAL CONCEDIDO (R\$)</b>	800,00

**Art. 2º.** Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2023.

**FABIANO BRASIL SALES**

Chefe de Gabinete

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SMSP****PORTARIA Nº 10 / 2023 - GS**

Crato-CE, 06 de junho de 2023.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE.**

O Secretário Municipal de Segurança Pública do Crato-CE, José Jarbas Aguiar Freire, nomeado através da Portaria nº 0107006/2021-GP, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei n.º 2.867/2013, resolve, de acordo com o que consta do **Processo nº 08/2023-CGGCM**, aplicar ao **GCM JOSÉ IRAN DE SOUSA E SILVA**, matrícula funcional nº 1621, a pena de **suspensão de 04 (quatro) dias**, nos termos do art. 55 c/c art. 56, por ter infringido o art. 50, XXI, da Lei nº 2.867/2013, cuja penalidade será inscrita no prontuário individual do referido servidor, para os efeitos do art. 41 do Estatuto.

Crato-CE, 06 de junho de 2023.

**JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE**

Secretario Municipal de Segurança Pública

Portaria de nomeação nº 0107006 /2021-GP

**PORTARIA Nº 15 /2023 - CGGCM**

Crato-CE, 06 de junho de 2023.

**EMENTA:** Dispõe sobre decisão do Processo nº 05 /2023 – CGGCM.

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato- CE, Geane Ferreira de Aguiar, nomeada através da Portaria nº 0510004/2021-GP, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei n.º 2.867/2013, resolve, declarar que o servidor da Guarda Civil Metropolitana do Crato, **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA**, após responder do Processo Administrativo Disciplinar nº 05 / 2023-CGGCM, restou amparado pelo disposto no art. 106, III c/c art. 108, V, da Lei nº 2.867/2013, devendo ser arquivada no prontuário individual do referido servidor, para que surta seus efeitos legais.

Crato-CE, 06 de junho de 2023.

**Geane Ferreira de Aguiar**

Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana

Portaria nº 0510004 /2021-GP

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 16 /2023 – CGGCM-CRATO/CE.**

Crato/CE, 06 de junho de 2023.

**EMENTA:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 043/2023 – SMSP/GCM, e o Memorando nº 044/2023 – SMSP/GCM, datados de 29 de maio de 2023, ambos de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, através dos quais solicita a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do **GCM JESUS SILVANO RODRIGUES DE SOUSA** em conformidade com a infração cometida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores da Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, a qual se encontra tipificada no(s) art(s)Art. 51, XXXI, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média ou grave, razão do rito ordinário.

**Art.2º.** Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

**Art.3º.** O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,

Crato-CE, 06 de junho de 2023.

---

**Geane Ferreira de Aguiar**  
**Corregedora Geral da Guarda Municipal**  
**Portaria nº 0510004/2021 - GP**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 17 /2023 – CGGCM-CRATO/CE.**

Crato/CE, 06 de junho de 2023.

**EMENTA:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 026/2023 – SMSP/GCM, datado de 30 de março de 2023, e Memorando nº 032/2023 – SMSP/GCM, datado de 08 de abril de 2023, ambos de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, através dos quais solicita a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do **GCM GILBERTO PEREIRA ALVES** em conformidade com a infração cometida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores da Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) art. 50, XXI e art. 51, XXXI, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média ou grave, razão do rito ordinário.

**Art.2º.** Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

**Art.3º.** O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,

Crato-CE, 06 de junho de 2023.

---

**Geane Ferreira de Aguiar**  
**Corregedora Geral da Guarda Municipal**  
**Portaria nº 0510004/2021 - GP**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 18 /2023 – CGGCM-CRATO/CE.**

Crato/CE, 06 de junho de 2023.

**EMENTA:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 030/2023 – SMSP/GCM, datado de 05 de abril de 2023, ambos de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, através do qual solicita a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do **GCM JOSÉ DENILSON DA SILVA BEZERRA** em conformidade com a infração cometida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores da Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, a qual se encontra tipificadas no(s) art(s) art. 49, II, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média ou grave, razão do rito ordinário.

**Art.2º.** Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

**Art.3º.** O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,

Crato-CE, 06 de junho de 2023.

---

**Geane Ferreira de Aguiar**  
**Corregedora Geral da Guarda Municipal**  
**Portaria nº 0510004/2021 - GP**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 19 /2023 – CGGCM-CRATO/CE.**

Crato/CE, 06 de junho de 2023.

**EMENTA:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 102/2023 – SSP. GS, datado de 14 de abril de 2023, de lavra do Sr. José Jarbas Aguiar Freire – Secretário Municipal de Segurança Pública, através do qual solicita a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do **GCM JOSÉ PEREIRA TELES** em conformidade com a infração cometida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores da Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

**CONSIDERANDO** que a Guarda Municipal do Crato rege-se princípios norteadores da hierarquia e disciplina, e estabelece como princípio, entre outros, o respeito à coisa pública, conforme assentado no art. 37, V, da Lei Complementar Municipal nº 2.867/2013.

**CONSIDERANDO** que o art. 47 da Lei nº 2.867/2013, estabelece que “infração disciplinar é toda violação aos deveres funcionais previstos neste Código pelos servidores da Guarda Municipal do Crato”, assim como o art. 39, XI, da lei supracitada, dispõe que são deveres do servidor da Guarda Civil Metropolitana do Crato, entre outros, proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, a qual viola o disposto nos art. 37, V, e art. 39, XI, da Lei nº 2.867/2013, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média ou grave, razão do rito ordinário.

**Art.2º.** Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

**Art.3º.** O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,

Crato-CE, 06 de junho de 2023.

**Geane Ferreira de Aguiar**

**Corregedora Geral da Guarda Municipal**

**Portaria nº 0510004/2021 - GP**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP****PORTARIA Nº 11/2023  
CRATO/CE, 06 DE JUNHO DE 2023****DESIGNA FISCAL DE CONTRATO O(A) SERVIDOR(A) QUE ABAIXO  
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Secretário de Serviços Públicos do Município do Crato/CE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 3.804/2021, Decreto nº 1003001/2017, e demais diretrizes regulamentares.

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora pública municipal AMÉLIA GUERREIRO VIDAL, inscrito no CPF sob o nº 580.477.353-49, ocupante de cargo de ASSESSOR III, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para exercer a função de GERENTE DE CONTRATO de o contrato relacionado a seguir, celebrado por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

<b>Nº DO CONTRATO</b>	<b>OBJETO</b>
2023.03.01.3	<b>SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.</b>

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Serviços Públicos, em 06 de junho de 2023.

**CÍCERO ANTONIO LOBO SOARES**  
**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
(Portaria Nº 0107008/2021 - GP)

**PORTARIA Nº 12/2023**  
**CRATO/CE, 06 DE JUNHO DE 2023**

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO O(A) SERVIDOR(A) QUE ABAIXO  
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Secretário de Serviços Públicos do Município do Crato/CE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 3.804/2021, Decreto nº 1003001/2017, e demais diretrizes regulamentares.

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora pública municipal AMÉLIA GUERREIRO VIDAL, inscrito no CPF sob o nº 580.477.353-49, ocupante de cargo de ASSESSOR III, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para exercer a função de GERENTE DE CONTRATO de o contrato relacionado a seguir, celebrado por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

Nº DO CONTRATO	OBJETO
2023.06.05.1	<b>SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE</b>

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Serviços Públicos, em 06 de junho de 2023.

**CÍCERO ANTONIO LOBO SOARES**  
**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**(Portaria Nº 0107008/2021 - GP)**

**PORTARIA Nº 13/2023**  
**CRATO/CE, 06 DE JUNHO DE 2023.**

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO O(A) SERVIDOR(A) QUE ABAIXO  
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Secretário de Serviços Públicos do Município do Crato/CE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 3.804/2021, Decreto nº 1003001/2017, e demais diretrizes regulamentares.

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora pública municipal AMÉLIA GUERREIRO VIDAL, inscrito no CPF sob o nº 580.477.353-49, ocupante de cargo de ASSESSOR III, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para exercer a função de GERENTE DE CONTRATO de o contrato relacionado a seguir, celebrado por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

Nº DO CONTRATO	OBJETO
2023.05.04.6	<b>CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAL DIARIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE</b>

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Serviços Públicos, em 06 de junho de 2023.

**CÍCERO ANTONIO LOBO SOARES**  
**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**(Portaria Nº 0107008/2021 - GP)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS****EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 02/2023 – CMDCA-CRATO****DISPÕE SOBRE CHAMADA PÚBLICA PARA AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR, PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA CRATO, nos termos da lei 1.423/90, de 13 de dezembro de 1990 (com nova redação determinada pela Lei Municipal 1.563/94 de 14 de dezembro de 1994), no uso de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023 – CMDCA-CRATO**, que **DISPÕE SOBRE CHAMADA PÚBLICA PARA AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR, PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E GOVERNAMENTAIS**, observadas as disposições contidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

- 1.1. O presente processo seletivo, objetiva estabelecer os critérios de apresentação, avaliação e aprovação de projetos, visando a Autorização de emissão de Certificado de Captação de Recursos – CCR, e busca, igualmente, a criação de um BANCO DE PROJETOS CERTIFICADOS, que facilitará o acesso de potenciais doadores aos projetos devidamente certificados por este Conselho Municipal.
- 1.2. O presente processo seletivo será regido por este Edital, e realizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA CRATO, devendo os projetos serem apresentados em conformidade com a estrutura proposta neste Edital.
- 1.3. O procedimento de apresentação, avaliação e aprovação do projeto e, conseqüentemente, a emissão do respectivo Certificado de Captação de Recursos – CCR, obedecerão, no que não for disposto de forma contrária neste Edital, às regras consagradas.
- 1.4. A proposta a ser apresentada deverá ser composta da documentação institucional do projeto básico, do plano de trabalho e do plano operacional de captação de recursos juntamente com ofício dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a documentação institucional se constitui em:
  - a) Documento de identidade e CPF do representante da entidade requerente;
  - b) CNPJ;
  - c) Ata de eleição da atual diretoria, com nomes e qualificação dos diretores;
  - d) Alvará de funcionamento emitido pelo município;
  - e) Cópia de declaração de utilidade pública (caso a instituição possua);
  - f) Cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
  - g) Cópia atualizada do registro, junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Crato-CE, para entidades que desenvolvem programas previstos no art. 90, da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 1.5. Os projetos e as documentações deverão ser entregues impressos junto a secretaria executiva do conselho.

**2. DO OBJETO E FINANCIAMENTO**

- 2.1. Constitui-se objeto do presente chamamento o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais, para obterem Certificado de Captação de Recursos – CCR;
- 2.2. A proposta deverá apresentar informações sobre a reforma de monitoramento e avaliação das atividades realizadas;
- 2.3. O valor de cada projeto pode ser no mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e no máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- 2.4. As entidades com atuação em nível municipal poderão apresentar 01 (um) único projeto;

- 2.5. Os recursos transferidos pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, destinam-se á cobertura com despesas de custeio e capital;
- 2.6. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 02 (dois) anos;
- 2.7. Decorrido o tempo estabelecido no item acima, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

### 3. DO PROCESSO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO.

- 3.1. A análise dos projetos será feita pela Comissão de Análise e aprovação de Projetos, aprovada mediante Portaria pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 3.2. Os projetos aptos a receberem a certificação serão submetidos ao colegiado deste Conselho para aprovação final;
- 3.3. O(a) Conselheiro(a) ficará impedido de analisar, emitir parecer ou votar projeto, que diga respeito à instituição por ele, porventura, representada no colegiado, ou com vinculação profissional ou associativa;
- 3.4. Os projetos aprovados serão publicizados em forma de resolução e a entidade beneficiada será comunicada pelo Conselho, por meio oficial, para receber o Certificado de Captação de Recursos;
- 3.5. Será deduzido 20% do valor captado pela entidade para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que beneficiará outras entidades e/ou projetos aprovados pelo Colegiado;
- 3.6. O Certificado de Captação de recursos poderá ser anulado por decisão do Colegiado nos seguintes casos:
- a) Não aplicação dos recursos no objetivo apresentado no projeto;
  - b) Descumprimento de qualquer das orientações previstas neste Edital.
- 3.7. A Certificação ao Projeto não deve obrigar seu financiamento pelo FMDCA, caso não tenha sido captado o valor suficiente.

### 4. CALENDÁRIO DO EDITAL

ETAPA	DATA
APROVAÇÃO EDITAL	06/06/2023
DIVULGAÇÃO NO SITIO	06/06/2023
ENTREGA DE PROJETOS	07/06/2023 a 06/09/2023
ANALISE DE PROJETOS	Até 06/10/2023
APROVAÇÃO DAS CCR'S	Até 16/10/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	Até 16/10/2023

### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 O presente Edital ficará à disposição dos interessados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no endereço eletrônico [www.crato.ce.gov.br](http://www.crato.ce.gov.br)
- 5.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo CMDCA.

**Anexo I****MODELO DO PROJETO TÉCNICO****(Usar papel timbrado da instituição)****1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE PROPONENTE**

Nome da entidade (sem abreviaturas):

Nome de fantasia/sigla (caso tenha):

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

**2. DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE:**

Nome:

Carteira de Identidade/órgão Expedidor/data de expedição: CPF:

Endereço Residencial:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

**3. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO:**

Nome:

Carteira de Identidade/órgão Expedidor/data de expedição: CPF:

Endereço Residencial:

Cidade/UF:

CEP:

Formação e experiência profissional (comprovadas)

Telefone:

E-mail:

**4. DESCRIÇÃO DO PROJETO:**

Título do Projeto

Período de Execução (início e término)

Temática conforme as Diretrizes do CEDCA Resolução 403\2020:Público

**VALOR DO PROJETO R\$****RETENÇÃO: 20%** (vinte por cento), no valor de: R\$**TOTAL** (Projeto + retenção): R\$

**5. APRESENTAÇÃO (máximo 01 lauda)**

Faça um resumo claro e objetivo do projeto, considerando a situação da criança e do adolescente, os dados de seu município ou região. Apresente algum diagnóstico realizado pelos diferentes atores do Sistema de Garantias de Direitos (se houver); os resultados esperados, o valor do projeto previsto, a área de abrangência e a sua população de crianças e adolescentes, e atendidos, direta e indiretamente, devem ser citados na apresentação. Descreva brevemente como é constituída a rede de atendimento a criança e ao adolescente do município

**6. JUSTIFICATIVA (máximo 02 laudas)**

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade. O texto deve ser claro, objetivo, explicitando a realidade social e local através de dados estatísticos e de indicadores sociais atualizados, sinalizando o cenário de vulnerabilidades e riscos sociais, atualizados por que passa o público a ser acompanhado. Na justificativa se enfoca a situação-problema que o projeto pretende enfrentar, demonstrando a relação de causa e efeito no cotidiano do público beneficiado. Traduz no **por que e para que** do Projeto. Deverá também destacar os benefícios que poderão advir com a implementação do projeto e os resultados esperados.

**7. PÚBLICO BENEFICIÁRIO (máximo 01 lauda)**

Descrever, objetivamente, o público-alvo que será alcançado pelo projeto apresentando os beneficiários diretos e indiretos. ( quantitativo e qualitativo)

**8. OBJETIVOS (máximo 01 lauda)**

**Objetivo Geral:** Identificar o fim, ou seja, o resultado que se quer atingir através de ações que o projeto desenvolverá junto ao público.

**Objetivos Específicos**

A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto, de maneira que os objetivos específicos deverão ser quantificados e qualificados.

**9. MATRIZ INSTITUCIONAL**

Explicitar, na matriz institucional, a missão, a visão de futuro, o plano de desenvolvimento da equipe, bem como, o plano de sustentabilidade e captação de recursos da entidade.

Apresentar três (03) declarações de instituições parceiras, declarando a contribuição para o desenvolvimento do referido projeto, em papel timbrado da entidade parceira, datada do ano vigente, assinada pelo gestor oficial, contendo os seguintes dados:

Nome da entidade:

CNPJ:

Endereço Comercial:

Cidade/UF:

Telefone:

E-mail:

Nome da instituição parceira	Nome do responsável	Atribuições do parceiro

**10. MARCO CONCEITUAL (máximo 01 lauda)**

Explicar, de forma clara e precisa, o referencial teórico, os princípios e as diretrizes que norteiam o projeto, inclusive, citando autores de referência, constando, também, uma **referência bibliográfica nos anexos**. Descrever o marco legal que fundamenta a execução da proposta e sua relação com o sistema de garantia de direitos.

**11. METODOLOGIA (máximo 03 laudas)**

Explicar, de forma detalhada, todas as ações a serem desenvolvidas no projeto. Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado (questionário, entrevista, etc.), o tempo previsto, a equipe e a divisão do trabalho, as formas de tabulação e tratamento dos dados, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.

**Em caso de capacitação, informar:**

ATIVIDADE	PÚBLICO	CONTEÚDO	QTDE	PERIODICIDADE	CARGA HORÁRIA	INSTRUMENTAL DE CONTROLE E AVALIAÇÃO UTILIZADOS.

**12. ESTRATEGIAS DE SUSTENTABILIDADE (máximo 02 laudas)**

São as ações desencadeadas pelo projeto para que as mudanças promovidas possam ter continuidade, legitimidade e permanência no município. Descreva como pretende promover a sustentabilidade do projeto em termos:

**Financeiros:** descreva se há contrapartida dos Governos municipais e estaduais, ou de outras fontes de financiamento;

**Técnicos:** metodologias, estratégias e planejamento;

**Comunitarística:** descreva a capacidade do projeto de mobilizar a comunidade local e o grau de participação dos atores locais e das próprias crianças e adolescentes;

**Articulação e trabalho em rede:** descreva como as ações do projeto se articulam com os atores locais do Sistema de Garantia dos Direitos, e como fortalecem a rede local de proteção da Criança e do Adolescente;

**Interação com as Políticas Públicas:** descreva como se dá a complementariedade e integração com as políticas públicas e serviços do município, particularmente com os demais Conselhos das políticas sociais

**13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (máximo 02 laudas)**

Indicar e quantificar metas, etapas, indicadores de resultados, de modo a permitir a verificação de seu cumprimento e a periodicidade.

OBJETIVOS	METAS	ETAPA	INDICADORES DE RESULTADO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PERIODICIDADE

Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto pelos órgãos envolvidos (entidade concedente, proponente e parcerias envolvidas na ação). Deve indicar o processo da ação continuada do projeto. Os processos de avaliação devem ser estabelecidos na:

- Avaliação permanente ou de processo ou monitoramento: acompanhamento dos trabalhos em períodos curtos, a tempo de propor soluções alternativas aos problemas que vão surgindo;
- Avaliação periódica de resultados: avaliação realizada na conclusão de determinada fase; mede as consequências previstas nos objetivos, e também aponta para resultados que não haviam sido previstos, mas que acontecerem durante o decorrer do projeto. São resultados parciais, não finais;
- Avaliação final ou de impacto: avaliação que acontece algum tempo após o término do projeto, quando as atividades foram concluídas. Mede os resultados de longo prazo que atingiram a população-alvo e a sociedade. Deve ser realizada de forma participativa com o público-alvo do projeto.

**14. INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS EQUIPAMENTOS ONDE SERÁ REALIZADO O PROJETO:**

- Descrever o local onde será desenvolvida a atividade, quantificando todos os ambientes: salas, banheiros, refeitórios, etc.
- Especificar a natureza do local: (próprio, cedido ou alugado; público ou privado).
- Relação dos equipamentos/móveis disponíveis para o projeto.

**15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA**

META	ETAPA	MESES											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

**16. EQUIPE DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

FUNÇÃO NO PROJETO	QUANTITATIVO	TEMPO DEDICADO AO PROJETO

**17. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO**

Expressar o recurso gasto em cada um dos elementos de despesas (serviços de terceiros - pessoa física, serviços de terceiros pessoa jurídica, material de consumo, passagens, etc)

ELEMENTO DE DESPESA	MESES											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12

**18. PLANO DE APLICAÇÃO**

ELEMENTOS/ITENS DE DESPESA	CONCEDENTE (FECA)	CONTRAPARTIDA	VALOR TOTAL
<b>TOTAL</b>			

**19. PLANILHA DETALHADA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

META 1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Meta				mm/aa	mm/aa
ETAPA 1.1	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Etapa				mm/aa	mm/aa

GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 1.1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA* <sup>1</sup>	NATUREZA DA DESPESA* <sup>2</sup>
1.1.1							
1.1.2							
META 2		INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL		PERÍODO	
		UNIDADE	QUANTIDADE			DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Meta						mm/aa	mm/aa
ETAPA 2.1		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL		DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Etapa						mm/aa	mm/aa
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 2.1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA* <sup>1</sup>	NATUREZA DA DESPESA* <sup>2</sup>
2.1.1							
2.1.2							
TOTAL METAS:				SOMATÓRIO:			
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO:							

\* <sup>1</sup>NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica a natureza do item. Domínio: “Serviço de Terceiro - Pessoa Física, Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica, Material de Consumo”.

\* <sup>2</sup> NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica outro tipo de natureza da despesa que não conste no item anterior.

**RESOLUÇÃO Nº 15/2023****06 de junho de 2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal Nº1.423/90 com nova redação determinada pela Lei Municipal nº1.563/94, e deliberação unânime de seus membros em Reunião Ordinária realizada em 06 de junho de 2023 (dois mil e vinte e três);

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR o Relatório Demonstrativo da Receita e Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA (Prestação de Contas), referente ao 1º quadrimestre de 2023 (dois mil e vinte e três) – janeiro a abril;**

**Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.**

Crato-CE, 06 de junho de 2023.

**Silvia Ramos de Oliveira****Presidente do CMDCA**

Assinatura dos Conselheiros:

---

---

---

---

---

**RESOLUÇÃO Nº16/2023****06 de junho de 2023**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRATO - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conforme o disposto na Lei Municipal Nº1.423/90 com nova redação determinada pela Lei Municipal nº1.563/94 e deliberação unânime de seus membros em Reunião Ordinária realizada em 06 de junho de 2023 (dois mil e vinte e três);

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA do Município de Crato-CE regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos enquanto gestor do Fundo Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente – FMDCA, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990 – art.88, IV) e das leis municipais citadas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR o Edital FIA Nº 01/2020 para Captação de Recursos;**

**Art. 2º - APROVAR nos novos termos o Edital de Chamada Pública Nº 002/2023 – CMDCA-CRATO que dispõe sobre Chamada Pública para Autorização de Emissão de Certificado de Captação de Recursos – CCR, para Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais;**

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 06 de junho de 2023.

**Silvia Ramos de Oliveira**  
**Presidente do CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº N°16/2023**

06 de junho de 2023

Assinatura dos Conselheiros:

---

---

---

---

---

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 17/2023**

06 de junho de 2023

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRATO - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conforme o disposto na Lei Municipal Nº1.423/90 com nova redação determinada pela Lei Municipal nº1.563/94 e deliberação unânime de seus membros em Reunião Ordinária realizada em 06 de junho de 2023 (dois mil e vinte e três);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - AUTORIZAR a liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para o custeio das despesas em detrimento do lançamento do **Programa de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes da Casa de Acolhimento do Município de Crato-CE**, a ser realizado no dia 22 de junho de 2023, no período de 08h às 12h, no auditório da OAB – Subseção Crato;

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 06 de junho de 2023.

**Silvia Ramos de Oliveira**  
**Presidente do CMDCA**

Assinatura dos Conselheiros:

---

---

---

---

---

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS – SMDARH****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDARH****Processo nº 2023.05.30.01-CPS/PGM/SMDARH.****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, VISANDO O APOIO AS FEIRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E REALIZAÇÃO DE CIRCUITOS DE FEIRAS E/OU AFINS.**

O **MUNICÍPIO DO CRATO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS**, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº. 259, Centro, Parque de Exposição Pedro Felício Cavalcanti, Crato, Ceará, CEP 63105-080, por meio da Comissão Permanente de Seleção, constituída por força da Portaria nº 1203006/2021-GP, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**, para inscrição e seleção de organização da sociedade civil, viabilizando a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, através do presente edital, que objetiva apoiar **AS FEIRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E REALIZAR CIRCUITOS DE FEIRAS E/OU AFINS**, no ano de 2023, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 3.259, de 11 de abril de 2017 e no Decreto nº 2605001, de 26 de maio de 2017 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente Edital.

**1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção pública de organização da sociedade civil para fins de celebração de parceria, com duração certa, em regime de múltipla cooperação, com a finalidade de apoiar a **EXECUÇÃO E FORTALECIMENTO DE FEIRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E REALIZAR CIRCUITOS DE FEIRAS E/OU AFINS**.

1.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A agricultura, em especial a de base familiar possui em sua multifuncionalidade características fundamentais, tais como: O emprego da mão de obra familiar, a produção de forma sustentável, o aquecimento da economia local, a preservação do meio ambiente, a solidariedade, a cultura, dentre outras, as quais devem ser compreendidas e fomentadas pelo Poder Público para que ela continue a exercê-la plenamente. Com isso, as Feiras da Agricultura Familiar e Circuitos de Feiras, tem demonstrado ser uma alternativa viável para o escoamento da produção, impactando diretamente na economia local, gerando emprego e renda para a população do campo. Com a presença direta dos/as agricultores/as familiares comercializando seus produtos direto ao consumidor nas feiras, cujas mesmas, têm um alto grau de importância para a sociedade como um todo, pois além de serem espaços de comercialização, permitem a troca de experiências, saberes e sabores da terra, valorizando a cultura camponesa, favorecendo o diálogo entre quem produz e quem consome, oportunizando e incentivando a população consumir alimentos saudáveis e seguros. Com isso, a proposta de apoiar a **EXECUÇÃO E FORTALECIMENTO DE FEIRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E REALIZAR CIRCUITOS DE FEIRAS E/OU AFINS**, que está em sintonia com o Plano de Governo do Município, em seu eixo 8 (Desenvolvimento Territorial Rural e Proteção do Meio Ambiente, pretende: Apoiar e fortalecer as 10 Feiras da Agricultura Familiar já existentes no município; Reativar 2(duas) feiras inativas; Realizar 03(três)Circuitos de Feiras; capacitar os/as feirantes sobre qualificação e beneficiamento de produtos, gestão de negócios, empreendedorismo, canais de comercialização e acesso aos mercados.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Edital de Chamamento Público nº 001/2023 as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não será permitida a atuação em rede.

## **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

## 5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta

grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 6. COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão Permanente de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída pela Portaria nº 1203006/2021-GP.

6.1.1. A Comissão Permanente de Seleção constituída pela Portaria nº1203006/2021-GP é composta pelos seguintes Servidores:

I – Giuliana Peixoto Brilhante – Presidente, lotado na Procuradoria Geral do Município;

II– Solania Eugênio Santos Maia – Membro, lotada na Procuradoria Geral do Município;

III– Marcella de Norões Mota – Membro, lotada no Gabinete do Prefeito do Município do Crato/CE.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão Permanente de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão Permanente de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Permanente de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão Permanente de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

<b>Tabela 01</b>		
<b>Etapa</b>	<b>Descrição da etapa</b>	<b>Data/período</b>
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	<b>06/06/2023 a 06/07/2023</b>
2	Recebimento das propostas (Envio das propostas pelas OSCs)	<b>De 07/06/2023 a 06/07/2023 (das 8h30 às 13h)</b>
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas – Sessão de Abertura dos Envelopes	<b>07/07/2023 as 08h30min</b>
4	Divulgação do resultado preliminar das propostas	<b>10/07/2023</b>
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	<b>De 11/07/2023 a 12/07/2023</b>
6	Divulgação do resultado final e das respostas aos recursos proferidas se houver.	<b>13/07/2023</b>
7	Homologação do Resultado do Chamamento Público	<b>14/07/2023</b>

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSCs selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município [www.crato.ce.gov.br](http://www.crato.ce.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. As inscrições serão feitas através da entrega da documentação, por meio presencial, em envelopes lacrados junto a Comissão de Permanente de Seleção, no seguinte endereço: Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato, Ceará, exclusivamente em dias úteis, das 08h30 às 13h, a partir do 1º dia subsequente a publicação do presente edital até o dia 06/07/2023.

7.4.2. O envelope com a documentação de inscrição obrigatoriamente deverá estar lacrado e constando, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

**Destinatário:**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO  
Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato, Ceará

**Remetente:**

NOME DO PROJETO: **APOIO AS FEIRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E CIRCUITOS DE FEIRAS E/OU AFINS**  
NOME DO PROPONENTE:  
ENDEREÇO DO PROPONENTE:  
NÚMERO DE FOLHAS:

**7.4.3. DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE Nº 01: NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**

7.4.4. Ofício solicitando inscrição da proposta;

7.4.5. Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal conforme modelo (anexo VI);

7.4.6. Relatório de atividades realizadas pela entidade;

7.4.7. Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar, economia solidária e/ou economia criativa desenvolvidos pela entidade, emitida pela entidade parceira;

Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;

7.4.8. Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto, contendo o nome, RG, CPF e endereço.

**7.4.10. DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO, ENVELOPE Nº 02:**

7.4.9. Cópia do Estatuto Social registrado e suas alterações;

- 7.4.10 Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- 7.4.11 Declaração e relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número do RG e CPF;
- 7.4.12 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que comprove mínimo de 01 (um) ano de cadastro ativo;
- 7.4.13 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 7.4.14 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 7.4.15 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 7.4.16 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 (CNDT);
- 7.4.17 Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.4.18 Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 7.4.19 Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP), declaração de ciência e concordância e declaração sobre instalações, declaração que não emprega menor e condições materiais;
- 7.4.20 Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
- 7.4.21 Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.
- 7.4.22 As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.
- 7.4.23 A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 02 (dois) dias úteis, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria. Podendo ser prorrogada por igual período a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.
- 7.4.24. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.
- 7.4.25. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
- 7.4.26. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar uma única proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta entregue a Comissão Permanente de Seleção.
- 7.4.27. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
  - b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
  - c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
  - d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Permanente de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Permanente de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão Permanente de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão Permanente de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

<b>Tabela 02</b>		
<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.	2,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Permanente de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do município [www.crato.ce.gov.br](http://www.crato.ce.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo previsto na Tabela 1, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio físico junto à Comissão Permanente de Seleção.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão Permanente de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão Permanente de Seleção os analisará.

7.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo contido na Tabela 1 deste Edital, contado do recebimento do recurso, devendo a motivação ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a Secretaria Municipal deverá homologar e divulgar, no seu site eletrônico oficial: [www.crato.ce.gov.br](http://www.crato.ce.gov.br), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

<b>Tabela 3.</b>	
<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

8.2.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação

de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar os seguintes documentos:

I-Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III- Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no Estado, Município, País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

VI - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX- Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

X- Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI- Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XII- Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria e;

XIII-Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber;

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII logo acima.

8.2.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, a Comissão Permanente de Seleção.

8.3.Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4.Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6.Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da **Dotação Orçamentária nº 20.122.0021.2.151.0000 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.**

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 04 (quatro) parcelas fixas de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme tabela 04. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Tabela 04		
Descrição	Nº de famílias/expositores	Valor (R\$)
ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DAS 10 FEIRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO E REATIVAÇÃO DE 2 FEIRAS	125	30.000,00
1º CIRCUITO DE FEIRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU AFINS	30	30.000,00
2º CIRCUITO DE FEIRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU AFINS	30	30.000,00
3º CIRCUITO DE FEIRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU AFINS	30	30.000,00
TOTAL (R\$)		120.000,00

9.5. O valor máximo para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por Organização da Sociedade Civil. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 2605001/2017 - GP.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 2605001/2017 - GP. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1. Não será exigida contrapartida financeira;

## **11. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

11.1. A Comissão de monitoramento e avaliação, nomeada através da Portaria nº 0809001/2022 – GP, de 08 de dezembro de 2022, monitorará e avaliará a parceria celebrada com a organização da sociedade civil.

11.1.1. A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação constituída pela Portaria nº 0809001/2022 -GP é composta pelos seguintes Servidores:

I - Presidente: PATRÍCIA SILENE MOURA LUZ, inscrita no CPF sob o nº 794.856.183-87, com lotação na Procuradoria Geral do Município;

II - Membro: JOSÉ HELDES GONÇALVES MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 744.847.023-04, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III - Membro: MARIA IDILVAN LIBORIO GOES, inscrita no CPF sob o nº 541.665.193-87, com lotação na Secretaria Municipal de Administração

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município do Crato ([www.crato.ce.gov.br](http://www.crato.ce.gov.br)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Permanente de Seleção.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. O presente Edital terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração que não Emprega Menor de 18 anos;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração.

Crato - CE, 06 de junho de 2023.

**GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA**

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos**

(Modelo)

**ANEXO I****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ..... de ..... de 20.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

**ANEXO II****DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Crato/Ce, ..

---

Assinatura (nome e cargo)

(Modelo)

**ANEXO III****DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ..... de ..... de 20.....

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>							
Nome do dirigente	Cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor	CPF	Endereço residencial	Telefone	e-mail	

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ..... de ..... de 20.....

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

## ANEXO V

## MODELO DE PLANO DE TRABALHO

## FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO.

## PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

## 1. Dados cadastrais da Instituição da Sociedade Civil

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO</b>
Endereço:
Cidade: CEP:
Fone: e-mail:
CNPJ:
Representante Legal:
Responsável pela execução do projeto:

## 2. De acordo com o Decreto Municipal nº 2605001/2017-GP Art. 20 do do inciso I aoV.

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

--

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

--

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

Exemplo:

PREVISÃO DE RECEITA			
CONCEDENTE	QTDE PARCELAS	VALOR PARCELAS	VALOR TOTAL
<b>VALOR GLOBAL DO REPASSE R\$</b>			

PREVISÃO DE DESPESA			
DESPESAS PREVISTAS	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL DAS DESPESAS R\$			

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

--

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

--

VI elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

### 3. JUSTIFICATIVA

(Razões que justifiquem a celebração do Termo de Colaboração e/ou Fomento e/ou Acordo de Cooperação.

### 4. OBJETO GERAL

Identificação do objeto a ser executado, discriminando as etapas e fases de execução das atividades ou projetos, com a definição dos parâmetros (indicadores e resultados), a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas a serem atingidas.

### 5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetivo Específico	Ações (descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo)	Resultados Esperados

### VI- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBJETO	ATIVIDADE	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO QUANDO HOUVER REPASSE DE RECURSO				
		DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
	Dizer o que vai precisar para realizar a atividade					
VALOR GLOBAL						

Observação: Caso haja mais de 01 etapas, acrescentar linhas de acordo com a necessidade. Na soma de cada valor total por etapa o resultado deverá bater com o valor global.

**VIII - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSOS**

<b>PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>			
<b>Metas</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Origem do recurso (repasse ou contrapartida)</b>	<b>Valor médio de mercado</b>
Dizer o que vai fazer	Dizer em que vai ser gasto.	Ex: concedente	
<b>Valor Total</b>			

**IX- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>CRONOGRAMA EXECUTIVO</b>		
<b>AÇÕES DESENVOLVIDAS</b>	<b>INICIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___

Observação: toda atividade deve ter início e término.

Para a celebração de acordos de cooperação, não serão exigidos os requisitos citados nos itens III e VI.

A previsão de receitas e despesas de que tratam os itens III, V e VI do Plano de Trabalho deverão incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras Parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, exceto no caso da celebração de acordos de cooperação.

**6. PÚBLICO ALVO**

(informar a área de abrangência do projeto, zona rural ou urbana, faixa etária, quantidade de participantes...)

Local e data,

Assinatura do responsável técnico

Assinatura do representante legal da Instituição

Crato-CE, ..... de junho de 2023.

**Representante legal da OSC**

**Cargo/Função.**

**ANEXO VI**  
**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO.**

**Atentar para os itens 7.4.5 e 8.2.2 deste Edital de Chamamento Público, para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.**

**PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho é o instrumento que define as atividades, cronograma e razões da celebração do convênio. Para isso o Plano de Trabalho deve conter no mínimo:

Razões que justifiquem a celebração do Termo de Colaboração;

Descrição completa do objeto a ser executado;

Descrição das metas, qualitativa e quantitativamente;

Etapas e fases de execução do objeto;

Plano de aplicação;

Cronograma de desembolso;

Previsão de início e fim da execução do objeto. E outros:

Diagnóstico da realidade: demonstrar a realidade atual e onde se pretende chegar (diagnóstico, objetivos e metas)

Descrição pormenorizada (detalhada) de metas quantitativas e mensuráveis de forma precisa e detalhada do que se pretende realizar ou obter;

Quais os meios usados para alcançar as metas;

Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto; Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 06 (seis) meses ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

- Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Atentar para as orientações próprias dos anexos anteriores, bem como para as normas constantes deste Edital de Chamamento Público.

(Modelo)

**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS - ART. 39, INCISO III, IV, V E VI DA LEI FEDERAL DE Nº 13.019/14**

Eu, \_\_\_\_\_, Nacionalidade: \_\_\_\_\_, Estado Civil: \_\_\_\_\_, Profissão: \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da(o) \_\_\_\_\_(NOME DA OSC)\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39, da Lei Federal de nº 13.019/2014.

Sendo assim, a citada Organização da Sociedade Civil:

- Estar regularmente constituída (ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar em território nacional);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal de nº 13.019/2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade da esfera do governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas à parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei Federal de nº 8.429/1992.

Local e Data \_\_\_\_\_

Local-UF, .....de .....de 20....

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

**ANEXO VIII****MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N° XXXX – SMDARH QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATO-CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS - SMDARH E XXXXXXXXXXXXXXXX.**

**O MUNICÍPIO DO CRATO - CE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos – SMDARH, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. xxxxxxxxxxxx, e a entidade xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo (a) Coordenador(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) de RG n° xxxxxxxxxxxx e inscrito(a) sob o n° de CPF xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada a xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei n° xxxxxxxxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público n° 001/2023 - SMDARH, conforme publicado no D.O.M, de xxxxxxxx, tem por objeto xxxxxxxxxxxx, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo.

1.2- Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva legislação que fundamentam o firmamento desta parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx, Fonte: xxxxxxxxxxxx, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos – SMDARH.

3.3 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados/transferidos em conta específica no Banco do xxxxxx, Agência xxxxxx, conta nº xxxxxxxx, em favor xxxxxxxxxxxx.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.6 - As parcelas, caso existam, dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV- Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI- Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1- O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até xxxxxxxx, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2– Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3- A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal xxxxxxxxxxxx inscrito (a) sob o CPF nº xxxxxxxxxxxx, ocupante do cargo xxxxxxxxxxxx na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, conforme portaria, anexa ao presente instrumento.

7.4- A presente parceria terá como Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação constituída pela Portaria nº 0809001/2022 - GP, anexa ao presente instrumento, e composta pelos seguintes Servidores:

I - Presidente: PATRÍCIA SILENE MOURA LUZ, inscrita no CPF sob o nº 794.856.183-87, com lotação na Procuradoria Geral do Município;

II - Membro: JOSÉ HELDES GONÇALVES MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 744.847.023-04, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III - Membro: MARIA IDILVAN LIBORIO GOES, inscrita no CPF sob o nº 541.665.193-87, com lotação na Secretaria Municipal de Administração

7.5- A presente parceria terá como gestor pela entidade xxxxxxxxxxxx, portador(a) de RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito(a) sob o nº de CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) a Rua xxxxxxxxxxxx, função/cargo na entidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I– Extrato da conta bancária específica;

II- Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III- Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2- A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3- A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I- Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4- Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II- Os impactos econômicos ou sociais;

III- O grau de satisfação do público-alvo;

IV- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I- Aprovação da prestação de contas;

II- Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8- As prestações de contas serão avaliadas:

I- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1- Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 –Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II- As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Crato - CE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Crato - CE, xxxx de xxxxxxxx de 2023.

---

Secretária Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

---

Representante Legal da OSC

Testemunha 01:

CPF nº:

Testemunha 02:

CPF nº:

(Caso necessário, as cláusulas poderão sofrer alterações conforme as especificidades do objeto e OSC selecionada no referido Chamamento Público)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

**PORTARIA Nº 06/2023 - SEMMA  
CRATO/CE, 06 DE JUNHO DE 2023.****DESIGNA FISCAL DE CONTRATO O(A) SERVIDOR(A) QUE ABAIXO  
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Municipal de nº 3.804, de 01 de junho de 2021, alterada pela Lei Municipal de nº 3.954/2022 e demais diretrizes regulamentares.

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor público municipal PAULO KLECIUS BOTELHO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 674.692.723 - 72, ocupante de cargo de ANALISTA AMBIENTAL, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do(s) contrato(s) relacionado(s) a seguir, celebrado(s) por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

<b>Nº DO CONTRATO</b>	<b>OBJETO</b>
2023.06.01.1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE FARDAMENTO PARA OS TRABALHADORES DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Meio Ambiente, em 06 de junho de 2023.

**GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES**  
**SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**  
**(PORTARIA Nº 1509006/2021 - GP)**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS

**PORTARIA Nº 84/2023-SMS**  
**CRATO-CE, 06 DE JUNHO DE 2023.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade em receber e transladar (Fortaleza - Crato) os medicamentos referentes a segunda parcela do 1º Trimestre da PPI 2023, em Fortaleza – CE. Saindo dia 13/06/2023 á noite e retornando no dia 14/06/2023.

<b>NOME</b>	Julio Severiano Correia Lima	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	837.206.853-49	<b>PERÍODO</b>	13 e 14 de junho de 2023
<b>CARGO</b>	Auxiliar De Serviços Gerais - Efetivo	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 06 de junho de 2023.

**Milenna Alencar Brasil**  
**Secretária Adjunta de Saúde do Crato**

**PORTARIA Nº 86/2023-SMS**  
**CRATO-CE, 06 DE JUNHO DE 2023.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar a paciente MYLENA VITÓRIA DA CRUZ BARRETO para tratamento fora domicílio, em Fortaleza - CE, saindo dia 06/06/2023 a noite e retornando no dia 07/06/2023.

<b>NOME</b>	Jeronimo Gomes Limaverde	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	223.343.863-91	<b>PERÍODO</b>	06 e 07 de junho de 2023
<b>CARGO</b>	Motorista- Efetivo	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 06 de junho de 2023.

**Milenna Alencar Brasil**  
**Secretária Adjunta de Saúde do Crato**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2023.02.28.1**

CONTRATO: 2023.05.25.2 / DATA: 25 DE MAIO DE 2023. / VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. / OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ITENS DE FARDAMENTO PARA ATEND. / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1402.10.305.0121.2.114 – Ações de Vigilância em Saúde e Controle de Endemias. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE SAÚDE – Sra. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta e TRINAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES EIRELI – Sr. Antônio Roberto Barbosa. / VALOR: R\$ 19.009,50 (dezenove mil nove reais e cinquenta centavos).

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2023.02.28.1**

CONTRATO: 2023.05.29.3 / DATA: 29 DE MAIO DE 2023. / VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. / OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ITENS DE FARDAMENTO PARA ATEND. / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1402.10.305.0121.2.114 – Ações de Vigilância em Saúde e Controle de Endemias. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE SAÚDE – Sra. Milenna Alencar Brasil e E. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME – Sra. Eliane Maria de Macedo. / VALOR: R\$ 128.724,00 (cento e vinte e oito mil setecentos e vinte e quatro reais).

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.20.1**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, VEM CONVOCAR O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA **CARIRI AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.096.770/0001-21, SEDIADA À AV. THOMAZ OSTENES DE ALENCAR, Nº 421, BAIRRO VILALTA, CEP: 63.119-340, CRATO-CE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA CONVOCAÇÃO COMPARECER À SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO LARGO JÚLIO SARAIVA, S/Nº - CRATO/CE, PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.20.1**, QUE TEM COMO OBJETO A **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, SOB PENA DECAIR DO DIREITO DA CONTRATAÇÃO E SUJEITAR-SE ÀS MULTAS E SANÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO REFERIDO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.20.1**. CRATO (CE), 06 DE JUNHO DE 2023. **ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.20.1**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, VEM CONVOCAR O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA **CARIRI AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, INSCRITA NO **CNPJ** SOB O Nº **13.096.770/0001-21**, SEDIADA À AV. THOMAZ OSTENES DE ALENCAR, Nº 421, BAIRRO VILALTA, CEP: 63.119-340, CRATO-CE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA CONVOCAÇÃO COMPARECER À SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO LARGO JÚLIO SARAIVA, S/Nº - CRATO/CE, PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.20.1**, QUE TEM COMO OBJETO A **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, SOB PENA DECAIR DO DIREITO DA CONTRATAÇÃO E SUJEITAR-SE ÀS MULTAS E SANÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO REFERIDO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.20.1**. CRATO (CE), 05 DE JUNHO DE 2023. **GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.20.1**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, VEM CONVOCAR O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA **CARIRI AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, INSCRITA NO **CNPJ** SOB O Nº **13.096.770/0001-21**, SEDIADA À AV. THOMAZ OSTENES DE ALENCAR, Nº 421, BAIRRO VILALTA, CEP: 63.119-340, CRATO-CE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA CONVOCAÇÃO COMPARECER À SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO LARGO JÚLIO SARAIVA, S/Nº - CRATO/CE, PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.20.1**, QUE TEM COMO OBJETO A **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, SOB PENA DECAIR DO DIREITO DA CONTRATAÇÃO E SUJEITAR-SE ÀS MULTAS E SANÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO REFERIDO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.20.1**. CRATO (CE), 06 DE JUNHO DE 2023. **GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL – TOMADA DE PREÇOS 2022.12.28.2 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.** A COMISSÃO TORNA PÚBLICO QUE A EMPRESA **TERRA FORTE LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** ME PROTOCOLOU RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À DESCLASSIFICAÇÃO DA SUA PROPOSTA. A COMISSÃO DECIDE RECEBER O PRESENTE RECURSO E **JULGÁ-LO PROCEDENTE**. DIANTE DA PROCEDENCIA DO RECURSO A CLASSIFICAÇÃO PASSA A SER: **PROPOSTAS CLASSIFICADAS: S A ENGENHARIA LTDA; HORUS ENGENHARIA LTDA ME; TERRA FORTE LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** A EMPRESA **S A ENGENHARIA LTDA** CONTINUA COMO VENCEDORA DO CERTAME POR APRESENTAR MENOR VALOR GLOBAL. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521-9600 DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS. **VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO - CMC****ERRATA DE EXTRATO CONTRATUAL**

A Câmara Municipal de Crato/CE, faz saber que o extrato anteriormente publicado neste jornal dia 12 de maio de 2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO/CE. onde lia-se: Maria Jailça da Silva Lopes – Presidenta da CPL, leia-se agora: Edival Batista de Freitas Júnior - Presidente da Comissão em Exercício. Crato-CE, 16 de maio de 2023. Edival Batista de Freitas Júnior - Presidente da Comissão em Exercício.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**

**ATA DE RESULTADO PRELIMINAR DOS PROPONENTES CLASSIFICADOS NO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE QUADRILHAS E GRUPOS MUSICAIS DE FORRÓ DO MUNICÍPIO DO CRATO - EDITAL SECULT Nº 04/2023.** Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2023, na Sede da Secretaria Municipal de Cultura do Crato/CE, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação do **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE QUADRILHAS E GRUPOS MUSICAIS DE FORRÓ DO MUNICÍPIO DO CRATO**, nomeados pela Portaria nº 05/2023 - SECULT, para selecionar os grupos inscritos. Dos 31 (trinta e um) habilitados na fase anterior, 29 (vinte e nove) foram classificados e 02 (dois) são classificáveis. Segue em ANEXO a tabela com o RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO. Encerrados os trabalhos eu, Samya Ribeiro Alencar, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelos membros da Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação.

**Comissão de Avaliação, Seleção e Homologação****ANEXO I****CATEGORIA - QUADRILHA “A”**

Inscrição	Grupo	Nome	Pontuação	Situação
on-849249983	Grupo Junino Paraíso dos Caipiras	Natália Tertulino de Oliveira	37	Classificado
on-156870315	Arraiá Cantando o Nordeste	Yuri Talles Villar Bezerra	36	Classificado
on-1002357769	Quadrilha Junina Guaraci	Luiz Fagner da Silva	31	Classificado
on-828555533	Quadrilha Junina Paixão do Cariri	José Lucas de Araújo	24	Classificável

**CATEGORIA - QUADRILHA “B”**

Inscrição	Grupo	Nome	Pontuação	Situação
on-201050168	Arraiá da Tradição	Aécio Rodrigues de Oliveira	36	Classificado
on-42132616	Quadrilha Renascer	Márcia Domingos	33	Classificado

**CATEGORIA - QUADRILHA “C”**

Inscrição	Grupo	Nome	Pontuação	Situação
on-2109586006	Quadrilha Moranguinho das Crianças	José Olavio de Sousa	40	Classificado
on-1501666390	Arraiá da Cumade Varda	Samuel Pereira do Nascimento	40	Classificado
on-139366404	Quadrilha Junina Descendentes de Lampião	Francisco Pedro Caboclo	40	Classificado
on-1869397365	Tradição Junina	Ismael Vieira	36	Classificado
on-302554623	Matutos da Alegria	Aliciana Gonçalves de Oliveira	35	Classificado
on-1253671656	Quadrilha do Projeto Arte e Cultura	Simone Cardoso da Silva	34	Classificado
on-696300817	Quadrilha Junina da Vila Nova	Ivancide Leandro Menezes	34	Classificado
on-1596755876	Arraiá Pé de Moleque	João Vito Silva Pereira	31	Classificado
on-1058508553	Grupo de Tradições Princesa do Cariri	Luana de Oliveira Ysidio	31	Classificado
on-572450344	Quadrilha do Distrito Bela Vista	Ednete Moreira de Moraes	31	Classificado
on-699773346	Arraiá dos Nordestinos	José Carlos do Nascimento	31	Classificado
on-851349003	Quadrilha do Conjunto Novo Crato	Antonia Ferreira Lemos	31	Classificado

**CATEGORIA - BANDAS DE FORRÓ**

Inscrição	Grupo	Nome	Pontuação	Situação
on-489862463	Epitácio Pessoa e trio Chapéu de Couro	Epitácio Pessoa do Nascimento	40	Classificado
on-521134333	Forró Kutuca a Burra	Erisvaldo da Silva	40	Classificado
on-882822676	Forró di Raiz	Vicente Carlos Bezerra Neto	39	Classificado
on-1673786211	Forró Pé de Calçada	Isac Tomaz Teles	38	Classificado
on-1958386744	Cirero Edson e Banda	Cicero Edson Alves da Silva	36	Classificado
on-455074974	Guto Sobreira e Banda	Yduara Havlla Santiago Siqueira	35	Classificado
on-298636370	Erika Natalia & Banda	Erika Natalia Alves de Oliveira Brito	24	Classificável

**CATEGORIA - TRIO DE PÉ DE SERRA**

Inscrição	Grupo	Nome	Pontuação	Situação
on-1003455135	Ferreirinha do Acordeon	Raimundo Alves Ferreira	40	Classificado
on-1884203478	Chico do Forró	Francisco Cândido da Silva	40	Classificado
on-1283846147	Chôta do Exu	Francisco Aureliano de Sousa	40	Classificado
on-1117577575	Trio Flôr de Pequi	ADACHO CARIRI	38	Classificado
on-1381610004	Trio Forróluz	Lucas Flaviano da Silva Oliveira	37	Classificado
on-941479358	Banda de uma banda	Ulisses Germano Leite Rolim	31	Classificado